



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*

*AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000*

*Fone: 3505-9680*

*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

### **LEI MUNICIPAL N° 545/2009.**

*Reedita o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI/2009 no Município de Boa Vista do Cadeado.*

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

#### **LEI:**

**Art. 1º** Fica reeditado o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI/2009 “Em dia com Boa Vista” no município de Boa Vista do Cadeado.

**Parágrafo único.** O PPI se destina a promover a regularização de créditos do Município decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, de natureza tributária ou não, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2008, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

**Art. 2º** O contribuinte que aderir ao Programa, fará jus a redução de multa e juros de mora, que será aplicada da seguinte forma:

I – 95% (noventa e cinco por cento) de redução, no caso de pagamento à vista;

II – 90% (noventa por cento) de redução, para pagamento em 03 (três) parcelas mensais;

III – 85% (oitenta e cinco por cento) de redução, para pagamento em 06 (seis) parcelas mensais;

IV – 80% (oitenta por cento) de redução, para pagamento em 09 (nove) parcelas mensais;

V – 70% (setenta por cento) de redução, para pagamento em 12 (doze) parcelas mensais.

§ 1º Para fins do parcelamento de que tratam os incisos II a V deste artigo, os débitos serão consolidados conforme legislação em vigor, tendo por base a data do requerimento de adesão, sendo as parcelas acrescidas de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração e atualizadas monetariamente pela UFM (unidade fiscal de valor), quando da mudança de exercício financeiro.

§ 2º Na inclusão de créditos ajuizados no PPI/2009, fica o contribuinte livre do pagamento dos honorários em favor do Município.

§ 3º Nenhuma parcela poderá ser inferior a:

I - R\$ 30,00 (trinta reais) para as pessoas físicas;



## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 3505-9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

II - R\$ 100,00 (cem reais) para as pessoas jurídicas.

**Art 3º** O vencimento da primeira parcela ou da parcela única dar-se-á no último dia útil da quinzena subsequente à da formalização do pedido de ingresso no PPI/2009, e as demais no último dia útil dos meses subsequentes, para qualquer opção de pagamento tratada no art. 3º desta Lei.

Parágrafo único. O pagamento da parcela fora do prazo legal implicará cobrança da multa moratória de 2% (dois por cento), sobre o valor da parcela devida e não paga, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês.

**Art. 4º** A adesão ao PPI/2009 observa as seguintes condições:

I – no caso de créditos em cobrança judicial, o contribuinte deverá quitar todas as dívidas constantes em um mesmo processo judicial;

II – no caso dos créditos não ajuizados relativos a IPTU, será admitida quitação por inscrição cadastral;

III – no caso de créditos não ajuizados relativos a ISS/ISSQN, será admitida a quitação por exercício;

IV – no caso de créditos não ajuizados relativos a autuações fiscais, será admitida a quitação por autuação;

V – no caso de outros créditos não citados nos incisos anteriores deste artigo, será admitida a quitação por inscrição.

**Art. 5º** No caso de crédito sob qualquer forma de discussão judicial proposta pelo devedor, seja mediante embargos ou qualquer outra ação, para ser incluído no PPI/2009, deverá o contribuinte desistir formalmente dessas prerrogativas e recolher as respectivas custas judiciais.

**Art. 6º** No caso de débitos ajuizados, o contribuinte que optar por pagar a dívida na forma do parcelamento prevista nos incisos I a V do art. 2º desta Lei, deverá antecipadamente ao ato de assinatura do Termo de Confissão de Dívida, comprovar junto ao Setor Tributário da Fazenda Municipal, e recolhimento das custas processuais.

§ 1º Na hipótese especificada no *caput* deste artigo, o processo judicial ficará suspenso até a quitação integral do parcelamento.

§ 2º A adesão ao PPI/2009 nos termos desta Lei, importa em renúncia a qualquer discussão administrativa ou judicial com relação a tributo já pago.

**Art. 7º** A opção pela forma de pagamento prevista nos incisos II a V, do art. 2º desta Lei, será formalizada nos moldes do Contrato de Confissão de Dívida utilizado pela Fazenda Municipal, que sujeitará o contribuinte a:

I – confissão irrevogável e irretratável dos débitos consolidados;

II – expressa renúncia a qualquer discussão administrativa ou judicial, bem como desistência das demandas já interpostas, relativas a dívidas incluídas no pedido de adesão pelo contribuinte;

III – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*

*AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000*

*Fone: 3505-9680*

*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

IV – pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem como de tributos e outras obrigações de responsabilidade do contribuinte, decorrentes de fatos geradores ocorridos posteriormente ao parcelamento.

**Art. 8º** O contribuinte será excluído do PPI/2009 mediante despacho decisório do Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II – pela inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos ou 05 (cinco) meses alternados, o que ocorrer primeiro, relativo ao parcelamento;

III – pela inadimplência de fatos geradores ocorridos após a data de adesão ao Programa;

IV – decretação de falência, pela extinção, liquidação ou cisão da pessoa jurídica;

V – prática de qualquer procedimento fiscal que caracterize simulação ou sonegação lesiva ao erário municipal;

§ 1º A exclusão do contribuinte ao Programa, ou a sua retirada mediante pedido próprio, implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago.

§ 2º Na exclusão ou retirada, a dívida retorna à situação anterior ao parcelamento, com acréscimos de acordo com a legislação tributária, deduzidos os valores pagos e o saldo encaminhado para cobrança judicial.

§ 3º A exclusão do Programa produzirá efeitos a partir do mês subsequente aquele em que o contribuinte for cientificado da decisão de sua exclusão, por comunicação escrita enviada ao endereço indicado no Contrato de Confissão de Dívida.

**Art. 9.** Para os contribuintes que aderirem ao PPI/2009, a Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos terá a validade de 30 (trinta) dias.

**Art. 10.** Os benefícios da presente Lei vigorarão pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua entrada em vigor.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 10 DE JULHO DE 2009.

**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Registre-se e Publique-se.**

**Fabio Mayer Barasuol**  
**Secr. da Adm., Plan. e Fazenda**